



LEI MUNICIPAL Nº 1.588/2025

Dispõe sobre a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTA** e a Criação do Dia Municipal de Conscientização do Autismo, revogando a Lei nº 1.560/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA.

§1º O documento oficial de que trata esta Lei será expedido SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista de Sirinhaém - PE.

§2º Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.





TERMO DE ...

CONSTITUIÇÃO DA ...

O ...

...

...

...





Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Fica assegurada para a Pessoa Autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista fica autorizado para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, o documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I – Identificação da República Federativa do Brasil;
- II – Identificação do Governo Municipal de Sirinhaém - PE;
- III - Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- V - Fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão





... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...



digital do polegar direito do identificado;

VI - Assinatura do dirigente do órgão expedidor;

VII - Assinatura, carimbo com número do CRESS de um(a) Assistente Social.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada na Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação e preenchimento de formulários (por técnico(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho) e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico (laudo), confirmando o diagnóstico com a CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º - Fica declarado o dia 2 de abril, para a celebração do Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Art. 7º - Esta Lei revoga Lei nº 1.560/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 05 de maio de 2025

Manoel Soares De Souza Filho
Prefeito Municipal



...the ... of ...

